DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

ÍNDICE

LEI
LEI Nº 375/2026.....
LEI Nº 376/2026.....

LEI Nº 375/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 375/2026

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para concessão de contribuição financeira à associação dos criadores de Formosa do Rio Preto (ACRIFOR) para a realização de eventos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Criadores Rurais de Formosa do Rio Preto (ACRIFOR), na forma de contribuição financeira no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em apoio à realização dos eventos Agropecuários, nesta cidade de Formosa do Rio Preto-BA.

Art. 2º. A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização de eventos que ocorrerá em Formosa do Rio Preto (BA), sob a responsabilidade da Associação dos Produtores ou Criadores Rurais de Formosa.

§ 1. A liberação dos recursos financeiros, dar-se-á em uma única parcela, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato do Termo de Convênio e Plano de Trabalho no Diário Oficial.

§ 2°. O repasse financeiro deverá observar as normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Ordinária n° 354/2025 de 11 de julho de 2025.

Art. 3°. A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, em banco oficial sediado no município, e serão movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

§ 1°. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta dias), serão obrigatoriamente aplicados pelo convenente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

§ 2º. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos à concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 3°. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 4°. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congênere.

Certificação Digital: VSJB1LFE-5KJ9BS33-N0UJTVU0-FABWM7MY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 4º. O Instrumento de fomento deverá regulamentar a forma de prestação de contas, da seguinte forma:

§ 1°. Fica estabelecido que a prestação de contas deve ser apresentada dentro do prazo de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência do Termo e deverá ser apresentada pelo convenente, nas pessoas de seu representante legal, conforme exigências estabelecidas no Convênio e no Plano de Trabalho regulamentadores do repasse.

§ 2º. A não apresentação de contas no prazo definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de tomada de Contas Especiais.

§ 3°. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 4°. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de Comissão de Monitoramento e indicação de gestor, a fim de acompanhar o devido cumprimento de repasse solicitado no momento da prestação de contas, nos termos da Lei n° 354/2025.

§ 5°. Caso a prestação de contas não obtenha parecer positivo de ambas as casas, Executivo e Legislativo, fica determinado a proibição de novos recursos a conveniada, até que a mesma preste as devidas contas, nos termos ajustados.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

Art. 6°. O repasse financeiro tratado nesta Lei poderá ser regulamentado de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 20 de julho de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Certificação Digital: VSJB1LFE-5KJ9BS33-N0UJTVU0-FABWM7MY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 376/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 376/2026

"Institui o "Dia Municipal do Católico" no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto – BA, o Dia Municipal do Católico, a ser celebrado anualmente na terceira sexta do mês de julho, em alusão ao Dia do Sagrado Coração de Jesus, Padroeiro do Município e símbolo de grande relevância para a fé da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 2º. O Dia Municipal do Católico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com a finalidade de valorizar a fé católica, reconhecer a contribuição histórica, social, cultural e espiritual da Igreja Católica para o desenvolvimento da comunidade e incentivar a realização de atividades de caráter religioso, cultural, educativo e social.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com a paróquia, pastorais, movimentos, associações e demais entidades vinculadas à Igreja Católica, apoiar e promover eventos comemorativos alusivos à data, tais como celebrações religiosas, palestras, apresentações culturais, ações de voluntariado e outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º. A terceira sexta-feira do mês de julho, data em que se celebra o Dia Municipal do Católico, fica declarada feriado municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 20 de julho de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IEM BRANCOL, ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Certificação Digital: VSJB1LFE-5KJ9BS33-N0UJTVU0-FABWM7MY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil